



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 092, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE VITÓRIA

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 000071/2025:

DECRETA:

Artigo 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pelo Loteamento Residencial Parque Vitória, fica autorizada a liberação dos seguintes lotes caucionados do Loteamento denominado "Parque Vitória":

Quadra "D" – Lotes de 08 a 12 - Execução de rede de esgoto com aprovação na CETESB e na Concessionária Águas de Estiva Gerbi, com a outorga de liberação (L.O);

Quadra "B" – Lotes de 11 a 13 - Execução de rede de água potável e fornecimento e instalação de reservatório com a aprovação da concessionária Águas de Estiva Gerbi;

Quadra "B" – Lotes de 08 a 10 - Execução de pavimentação asfáltica;

Quadra "C" – Lote 04 - Execução de sinalização e arborização;

Quadra "C" – Lote 01 - Fornecimento e instalação de tratamento de esgoto com aprovação na CETESB e na concessionária Águas de Estiva Gerbi, com outorga de liberação;

Quadra "C" – Lote 02 - Caixa d'água

Artigo 2º - As despesas decorrentes do cancelamento do caucionamento correrão por conta exclusiva da LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE VITÓRIA.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Mun. de Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1095

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1280 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA (E.M.E.F) LUCI SIMÕES DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito do Município de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF - LUCI SIMÕES DA COSTA o prédio localizado na Rodovia Dr. José Lanzi, KM 01 no Jardim Residencial Califórnia – Estiva Gerbi-SP

Artigo 2º - As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas pelas dotações orçamentarias eventuais decorrentes próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas e quaisquer disposição em contrário.

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN

Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS

Sec. Mun. de Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1095

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1281 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ARTIGO 62 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 111, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 – CÓDIGO DE POSTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os §§2º e 3º do artigo 62, da Lei Complementar nº. 111, de 01 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º. Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) vagos e/ou abandonados, situados no perímetro urbano, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 20 (vinte) dias providenciarem a limpeza dos terrenos (lotes), sarjetas e/ou passeio (calçadas) fronteiros a lotes e/ou prédios.

§3º. Findo o prazo estabelecido no §2º, a Prefeitura Municipal deverá, em até 10 (dez) dias constatar o cumprimento da notificação, através de termo circunstanciado e, na constatação do não atendimento, aplicará multa em face do proprietário, ou compromissário comprador, no importe de 125 (cento e vinte e cinco) UFEG, a ser recolhida (paga) pelo autuado em 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência desta.

Art. 2º. Acrescenta-se o § 4º ao artigo 62, da Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 1994:

§ 4º. Passados 15 (quinze) dias da aplicação da multa estabelecida no § 3º deste artigo, constatado novamente o não atendimento de notificação estabelecida no § 2º deste artigo por parte do proprietário, ou compromissário comprador, será considerada como reincidência e aplicada sobre o autuado, o que dispõe o art. 166 da Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 1994 (Código de Posturas).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os parágrafos 5º e 6º, do Art. 62 da Lei Complementar nº 111, de 01 de dezembro de 1994 (Código de Posturas).

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 – Ano IX – Edição 1095

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1282 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DO SR. VEREADOR EDER ROCHA

**ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 8F NA LEI COMPLEMENTAR
Nº 475 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 475 de 23 de dezembro de 2022 conforme segue:

Art.2º Acrescenta-se o artigo 8F ao artigo 2º da Lei Complementar nº 475 de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

Artigo 8F - Todos os imóveis que possuírem padrão de energia elétrica em funcionamento, a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será feita somente através da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 258 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementada se necessárias.

Art. 3º. Vetado.

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Mun. Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1283 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DOS SRS. VEREADORES

DANIELE CRISTINA F. SILVA E FÁBIO AUGUSTO C. BARBOSA

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, FICHA DE ATENDIMENTO E RELATÓRIO MÉDICO NA FORMA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As unidades de saúde do município de Estiva Gerbi, fornecerão aos pacientes, seus representantes legais e sucessores, depois de alta ou óbito, cópia do prontuário de atendimento pelo profissional de saúde, da ficha clínica ou similar do paciente e/ou seu responsável legal e todas as despesas oriundas de sua internação as quais deverão ser discriminadas por itens.

Art. 2º. As unidades de saúde atuarão de acordo com a Lei Ordinária Municipal nº 1067 de 18 de março de 2020, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do Artigo 5º da Constituição Federal, conforme às normas gerais emanadas da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º. O prontuário de atendimento pelo profissional de saúde ou ficha de atendimento, a que se refere o artigo 1º, deverá conter todos os medicamentos prescritos ao paciente, bem como a informação precisa de todos os procedimentos a que o paciente foi submetido.

Art. 4º. As unidades de saúde deverão observar as seguintes regras para o fornecimento das cópias dos documentos médicos elencados no artigo 1º, considerando o sigilo das informações nele contidas:

I - Ser solicitado e entregue ao próprio paciente, considerando que as informações são de cunho pessoal;

II - Ser solicitado e entregue aos pais ou ao legalmente responsável do paciente quando este for menor de idade;

III - Ser solicitado e entregue em mãos do curador legalmente nomeado, quando tratar-se de paciente interditado judicialmente, mediante essa comprovação.

Parágrafo único - Em caso de óbito do paciente, a sua ficha de atendimento ou o seu prontuário serão entregues ao seu sucessor legítimo, mediante requerimento instruído com prova do vínculo familiar.



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

Art. 5º. Fica instituído a disponibilização do prontuário de atendimento pelo profissional de saúde, em se tratando de paciente que ficou internado, o fornecimento de relatório no prazo máximo de 30 dias, o qual deverá constar todas as informações imprescindíveis ao paciente, como procedimentos realizados, tratamento dispensado e medicamentos prescritos.

Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer quantia para a emissão de cópia do prontuário de atendimento pelo profissional de saúde e/ou ficha de atendimento, considerando que o acesso a esses documentos é garantido pelo Sistema Único de Saúde, sendo um direito do paciente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei são atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Mun. Chefia de Gabinete



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1284 DE 29 DE ABRIL DE 2025

DE AUTORIA DOS SR. VEREADOR EDER ROCHA

ALTERA-SE O ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR 498 DE 11 DE AGOSTO DE 2023, DANDO NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 164 DA LEI 111 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO DE POSTURA).

MÁRCIO ROBERTO PAVAN, Prefeito municipal de Estiva Gerbi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 164 da Lei 111 de 01 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - "Art. 164 - Não será permitida a existência de terrenos (lotes) sem muros de alvenaria, alambrados ou grades, bem como calçadas de cimento, pedras, tijolos, ladrilhos ou pisos cerâmicos nos perímetros urbanos localizados na região central do Município".

PARAGRAFO ÚNICO: Os proprietários, ou compromissários compradores, de terrenos (lotes) não murados e sem passeios, nos termos do caput desse artigo, serão notificados pela Prefeitura Municipal para, no prazo de 90 (noventa) dias, providenciarem a devida construção dos muros e dos passeios dos seus terrenos (lotes).

Art. 2º. Fica revogado na íntegra o art. 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 321 de 09 de fevereiro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes e suplementares, se necessário.

Art. 4º. Vetado.

Estiva Gerbi, 29 de abril de 2025.

MÁRCIO ROBERTO PAVAN
Prefeito Municipal

CELSO DE BARROS
Sec. Mun. Chefia de Gabinete



**PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI**

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Terça - Feira, 29 de Abril de 2025 - Ano IX - Edição 1095

EXPEDIENTE

A publicação do Semanário Oficial do Município de Estiva Gerbi obedece á Lei nº 926 de 03 de Fevereiro de 2017, que cria o Diário Oficial Eletrônico do Município. Este Semanário veicula atos oficiais do município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade da Assessoria de Imprensa. (Versão Digital)